



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

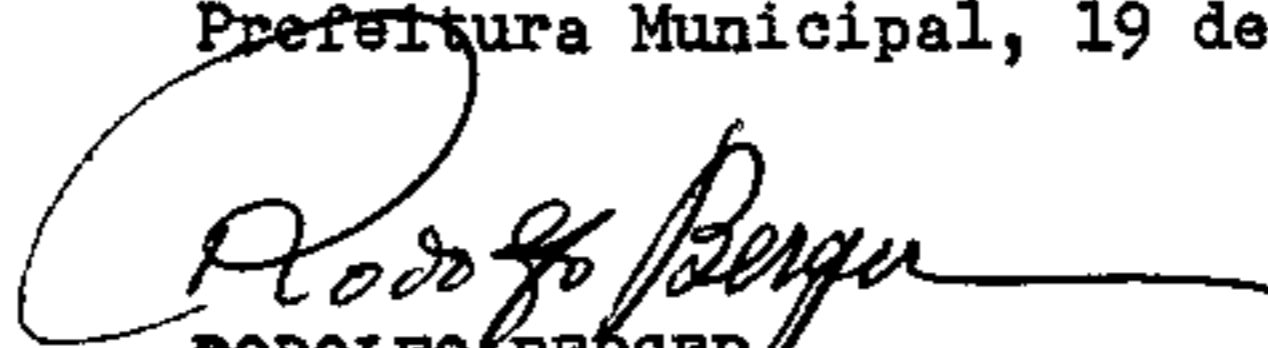
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 67/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar a quantia de R\$ 1.700,50 (Um mil, setecentos cruzeiros novos e cinquenta centavos), proveniente de despesas com recepções, festas, inaugurações;
- Artº. 2º - Esta despesa será coberta com dotações próprias;
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de setembro de 1969.


RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal